



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

001/18

OFÍCIO Nº293/2023

Centenário do Sul, 19 de Outubro de 2023.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em Regime de Urgência para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei 033/2023 Súmula: Autoriza o Prefeito Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Atenciosamente,

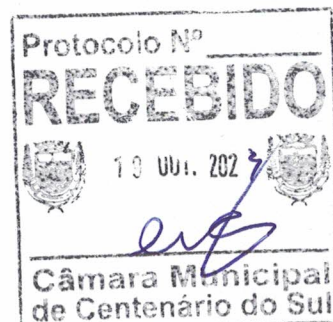
MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREZADO SENHOR

JOSÉ PEREIRA DA CRUZ

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

CENTENÁRIO DO SUL - PR





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 033/2023

SÚMULA: Autoriza o Prefeito Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, encaminha para apreciação legislativa, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), como se segue:

10	SECRETARIA DE ESPORTE,CULTURA E LAZER	
10.001	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27.812.0025.2-053	Manutenção do Atendimento nas Unidades Esportivas	
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
000	Recursos Ordinários Livres	20.000,00
TOTAL		20.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior fica indicado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

10	SECRETARIA DE ESPORTE,CULTURA E LAZER	
10.001	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27.812.0025.2-053	Manutenção do Atendimento nas Unidades Esportivas	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
000	Recursos Ordinários Livres	5.000,00
3.1.90.13.00	Contribuições Patronais	
000	Recursos Ordinários Livres	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários Livres	10.000,00
TOTAL		20.000,00



003/18

Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 19 de outubro de 2023

MELOQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

004/18

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

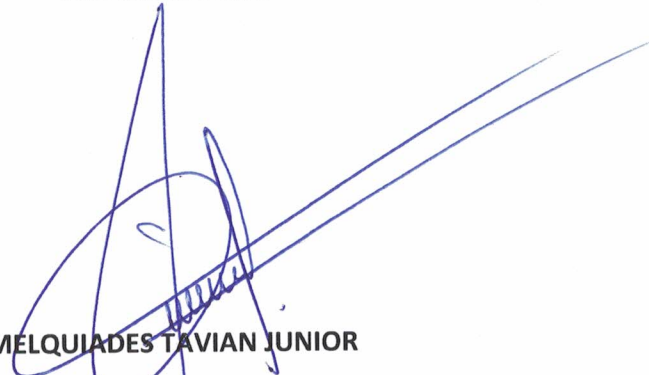
www.centenariodosul.pr.gov.br

MENSAGEM

SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei que estamos apresentando visa completar a Lei Municipal nº 3178/2023 que “autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a custear despesas dos atletas e artistas do projeto Campeão da Vida, da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer do Município de Centenário do Sul em eventos esportivos e culturais estaduais e nacionais”, precisamente em seu artigo 5º, haja visto que no orçamento do Município para 2023 não existe dotação própria para o tipo de despesa que a lei contempla.

Atenciosamente.


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.brE-mail: cmcensul@bol.com.br

PARECER JURÍDICO Nº 043/2023

Centenário do Sul-PR, 30 de outubro de 2023.



“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (*Direito Parlamentar/Processo Legislativo*, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

“Sobre o Projeto de Lei 033/2023”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.brE-mail: cmcensul@bol.com.br

constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrv no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Fischer, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009)."
(grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o presenta da análise do Projeto de Lei nº 033/2023, no qual autoriza o Prefeito Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, para o exercício de 2023.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais).

Segundo Petrônio Bráz¹, "A atividade financeira do Estado consiste, na lição de Alberto Deodato, na procura dos meios para satisfazer às necessidades públicas. As necessidades públicas são providas através de recursos públicos originados de arrecadação dos tributos, necessidades estas de natureza fundamental e ligadas, pelo interesse coletivo, às atividades individuais de cada cidadão relacionadas com a propriedade, à vida e a liberdade".

Segundo Petrônio Bráz², "A Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 29, III) define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, rendimentos antecipado de valores provenientes da venda de termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. **A Resolução nº 94,**

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 750.

²BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 750-751.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmconsul@bol.com.br

de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites e condições para operações de crédito interno e externo dos Municípios, define operação de crédito como toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos mediante a celebração de contratos, emissão e aceite de títulos, ou concessão de quaisquer garantias que represente compromissos assumidos em um exercício ou em exercícios subsequentes, com credores situados no País ou no exterior. O Município, em qualquer operação de crédito, deverá demonstrar o interesse econômico e social da operação e observar as seguintes condições: a) que a operação esteja prevista em lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica; b) a observância dos limites e condições fixadas pelo Senado Federal; c) que a operação não exceda o montante das despesas de capital; d) a observância das demais restrições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal". (grifo nosso).

Segundo Petrônio Bráz ³, "Os limites globais para o montante da dívida consolidada dos Municípios são definidos pelo Senado Federal. Normatiza a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 30, que no prazo de 90(noveenta) dias após a publicação da referida Lei, o Presidente da República submeterá ao Senado Federal proposta definindo esses limites. Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestral, deverá ser ele reconduzido até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25 %(vinte e cinco por cento) no primeiro mês (Art. 31 da LRF).

São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Dispõe o inciso V, do art. 167 da Constituição da República que a abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

³ BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 750-755-756.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmconsul@bol.com.br

Segundo norma do artigo 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em: **SUPLEMENTARES** – os destinados para reforço de dotação orçamentária; **ESPECIAIS** – destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **EXTRAORDINÁRIOS** – para despesas urgentes e imprevistas (calamidade pública, comoção interna, guerras).

Dessa forma, o caso em tela diz respeito a crédito adicional especial.

Segundo a Lei 4.320, de 17 de março de 1964,

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Toda vez que for constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para fazer frente à determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, tanto especiais como suplementares, a qual deverá ser submetida ao crivo do Legislativo para sua aprovação, só após efetivará sua abertura por decreto.

Entretanto, seja a Lei 4.320 em seu artigo 7º, seja a Constituição Federal, no artigo 167, § 8º, permitem a inclusão, na lei de orçamento, que créditos suplementares sejam abertos por via de decretos executivos, mas desde que até certo limite. Fora do limite só com autorização legislativa.

“Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”.

009/18



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

Nesse sentido, este Projeto Lei autoriza crédito suplementar de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), observando se o mesmo preenche os princípios da administração pública, qual seja, legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas técnicas, bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um tema de grande complexidade jurídica e fática, pois envolve criar crédito adicional especial, no orçamento, envolvendo desta forma aspectos contábeis, orçamentários e financeiros, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.


DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 038/2023

SÚMULA: Projeto de Lei 033/2023 – Autoriza o Prefeito Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2023.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso VI, nada havendo para restringir.

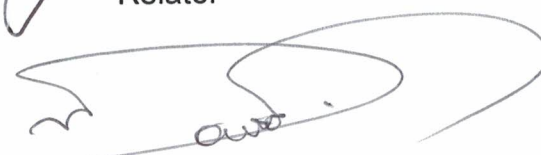
Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 01 de novembro de 2023


WESLEY REIS PEREIRA
Presidente


CELSO DELANI
Relator


NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 037/2023

SÚMULA: Projeto de Lei 033/2023 – Autoriza o Prefeito Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2023.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 01 de novembro de 2023


WESLEY REIS PEREIRA

Presidente


CELSO DELANI

Relator


ADAM LINEKER

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 037/2023

SÚMULA: Projeto de Lei 033/2023 – Autoriza o Prefeito Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2023.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 01 de novembro de 2023.

VALDIR CASANOVA
Presidente

ISMAEL FERNANDES QUEIROGA
Relator

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.brE-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****PARECER Nº 037/2023**

SÚMULA Projeto de Lei 033/2023 – Autoriza o Prefeito Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2023.

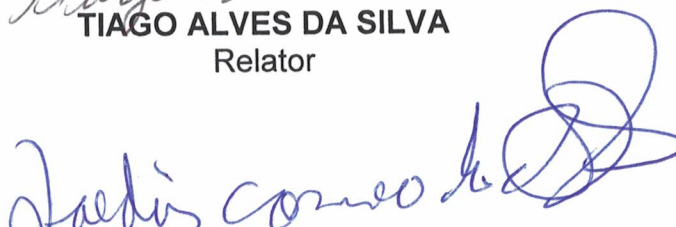
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 01 de novembro de 2023


ADAM LINEKER
Presidente


TIAGO ALVES DA SILVA
Relator


VALDIR CORREA DA SILVA
Membro

PROTOCOLO Nº 276/23 DE
19 / 10 / 20 23
ercp
FUNCIONÁRIO

exp 014/18

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 01 / 11 / 20 23

ercp
PRESIDENTE DA CÂMARA

[Signature]
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTARIA

EM 01 / 11 / 20 23

ercp
PRESIDENTE DA CÂMARA

[Signature]
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

EM 01 / 11 / 20 23

ercp
PRESIDENTE DA CÂMARA

[Signature]
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 01 / 11 / 20 23

ercp
PRESIDENTE DA CÂMARA

[Signature]
1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM Primeira Discussão

Dia 06 / 11 / 20 23

ercp
- PRESIDENTE

[Signature]
- 1º Secretário

APROVADO

EM Segunda Discussão

Dia 13 / 11 / 20 23

ercp
- PRESIDENTE

[Signature]
- 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Centro - F.: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000

Caixa Postal 31 FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br - E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 14 de novembro de 2023

OFÍCIO Nº 210/2023

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 031/2023 e 033/2023 **APROVADOS** pelos nobres Pares, sendo o que segue:

- **PROJETO DE LEI 031/2023** - Dispõe sobre a nomeação da Cozinha Comunitária do município de Centenário do Sul, Estado do Paraná

- **PROJETO DE LEI 033/2023** - Autoriza o Prefeito Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE


JOSE PEREIRA DA CRUZ
Presidente

Exmo. Sr

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº3199/2023

SÚMULA: Autoriza o Prefeito Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, encaminha para apreciação legislativa, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), como se segue:

10	SECRETARIA DE ESPORTE,CULTURA E LAZER	
10.001	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27.812.0025.2-053	Manutenção do Atendimento nas Unidades Esportivas	
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
000	Recursos Ordinários Livres	20.000,00
TOTAL		20.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior fica indicado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

10	SECRETARIA DE ESPORTE,CULTURA E LAZER	
10.001	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27.812.0025.2-053	Manutenção do Atendimento nas Unidades Esportivas	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
000	Recursos Ordinários Livres	5.000,00
3.1.90.13.00	Contribuições Patronais	
000	Recursos Ordinários Livres	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários Livres	10.000,00
TOTAL		20.000,00



017/18

Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 16 de Novembro de 2023

MELQUIADES LAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro No 2900 Em 17/11/2023
da Pagina No 109

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

JORNAL

Em 17/11/2023

Lilim Frustina

ASSINATURA

018/18

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3199/2023

LEI MUNICIPAL Nº3199/2023

SÚMULA: Autoriza o Prefeito Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, encaminha para apreciação legislativa, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), como se segue:

10	SECRETARIA DE ESPORTE,CULTURA E LAZER	
10.001	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27.812.0025.2-053	Manutenção do Atendimento nas Unidades Esportivas	
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
000	Recursos Ordinários Livres	20.000,00
TOTAL		20.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior fica indicado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

10	SECRETARIA DE ESPORTE,CULTURA E LAZER	
10.001	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27.812.0025.2-053	Manutenção do Atendimento nas Unidades Esportivas	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
000	Recursos Ordinários Livres	5.000,00
3.1.90.13.00	Contribuições Patronais	
000	Recursos Ordinários Livres	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários Livres	10.000,00
TOTAL		20.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 16 de Novembro de 2023

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:BF311569

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/11/2023. Edição 2900

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo de Projeto de Lei nº 033/2023 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 276/2023 de 19/10/2023, contém 018 (dezoito) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 24 de novembro de 2023

NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo

[Handwritten signature of Natal dos Santos]
Natal dos Santos
Técnico Legislativo